

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

A PESSOA IDOSA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

TALYTA BEZERRA DA SILVA

**CARUARU
2019**

TALYTA BEZERRA DA SILVA

A PESSOA IDOSA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Msc. Elba Ravane

**CARUARU
2019**

RESUMO

Esse estudo tem como objetivo abordar a pessoa idosa enquanto apenado, apontando deficiências existentes dentro do Sistema penitenciário e a falta de capacitação do Estado para essa parcela de detentos que possuem grandes limitações. Foi utilizada abordagem qualitativa, na coleta dos dados foi usada a pesquisa documental demonstrando através de legislações e doutrinas que os direitos dos idosos estão sendo violados enquanto estão cumprindo pena privativa de liberdade. Analisou-se que para essas pessoas não estão sendo ofertadas condições suficientes para suprir todas as suas necessidades, e que, não há nenhum tipo de acompanhamento social ou médico mesmo que as pessoas idosas já ingressem no sistema penitenciário e comecem a cumprir suas respectivas penas portando alguma enfermidade. E que, para os idosos toda a rotina dentro da penitenciária é desafiadora, pois, suas condições físicas não permitem que estejam no mesmo ritmo que os apenados de outras faixas etárias, apesar de ser um tema onde não há repercussão, esse assunto é de extrema importância para nossa sociedade, apontando como um dos fatores para melhorar a condição de vida dessas pessoas, e que, ao ingressar para cumprir sua pena não a vejam como sentença de morte. Demonstrado a ausência de políticas públicas voltadas para essas pessoas foi analisado que no caso estudado faz-se necessário que sejam desenvolvidas para que as necessidades desse público sejam atendidas garantindo a preservação de sua integridade física e com isso, essa parcela da população carcerária tenha o privilégio de conseguir cumprir sua pena privativa de liberdade com todos os Direitos que são garantidos pelo Estatuto do Idoso.

Palavras-chaves: Idoso. Penitenciária. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study aims to approach the elderly's position in prison, pointing out the existent deficiencies within the prison system and the lack of State capacitation towards these inmates who have great limitations. A qualitative approach was used, in the data collection a documental research was used in order to demonstrate - through legislation and literature - that the elderly rights are being violated while they are serving custodial sentence. It was observed that conditions necessary for these people to fulfill their needs are not being supplied and that there is no kind of medical or social follow-up even if the elderly already enters the prison system and start doing their time with some kind of medical condition. For the elderly, routine inside the prison is challenging due to their physical condition not allowing them to have the same rhythm as the convicts of other age ranges. Even though it is a theme without any kind of repercussion, it is a matter of extreme importance to our society, being pointed as one of the factors to improve the life quality of these people, and that when entering prison to do their time, they do not see it as a life sentence. Being the lack of public policies towards these people displayed, it was observed that in the present case it is necessary to develop them in order to guarantee these people's needs, reassuring the preservation of their physical integrity, in this way this part of the prison population would have the privilege of doing their custodial sentences with all of their rights that are guaranteed by the Statute of the Elderly.

Key-words: Elderly. Prison. Public Policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
2 A PESSOA IDOSA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	07
2.1 Dos Direitos das Pessoas Idosas	07
2.2 Políticas Públicas para pessoa idosa no Sistema Penitenciário	12
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas e ressocialização lamentavelmente são voltadas apenas para pessoas que se enquadram na faixa etária de até 50 anos de idade. Observamos que as pessoas acima dos 60 anos acabam invisibilizadas no sistema prisional. O presente trabalho buscou responder o seguinte questionamento: **É assegurado para pessoas idosas dentro do sistema penitenciário condições que atendem as suas limitações?**

Em todas as áreas que essas pessoas necessitam de atenção voltada para suas limitações, como por exemplo: a locomoção comprometida, necessidade de remédios controlados, acompanhamento médico, atividades recreativas. Em situações como essas, podemos observar a omissão do Estado em garantir políticas públicas voltadas para essas pessoas.

Foi realizado na pesquisa o estudo bibliográfico, base para a construção do objeto de estudo analisado (CERVO; BERVIAN, 2007, p. 61), a pesquisa é exploratória por se tratar de um assunto não muito abordado e a abordagem foi qualitativa (MINAYO, 2008, p. 20-21). Na coleta de dados será utilizada pesquisa documental com base em documentos escritos, a exemplo Políticas Públicas e relatórios de órgãos oficiais do Estado brasileiro.

O objetivo geral da pesquisa foi: Analisar a situação dos idosos que cumprem pena de liberdade em penitenciárias. Desenvolve-se a pesquisa através dos seguintes objetivos específicos: 1. Debater as violações de direitos a que são submetidos a pessoa idosa que cumpre pena privativa de liberdade, e, 2. Identificar políticas públicas para pessoa idosa no sistema penitenciário.

Aponta o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que, “em 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil e passará de 19,6 milhões (10% da população brasileira), em 2010, para 66,5 milhões, em 2050 (29,3%)”. (CORREIO BRAZILIENSE, 2016) Tendo em vista o problema apontado, é necessário desenvolver políticas públicas capazes de preparar o País para lidar com a velhice, isso inclui as pessoas idosas no sistema prisional.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em 2018, a partir de uma entrevista realizada com 75% da população carcerária, constatou-se que dessa amostra, pelo menos 5.891 eram pessoas idosas

presas. Destas, 87% estão na faixa etária de 61 a 70 anos; 13% têm mais de 70 anos (ALVIM, 2018).

Apesar de estarmos falando de uma minoria, a população idosa está crescendo cada vez mais, a cada ano a expectativa de vida do brasileiro aumenta e em breve esse número de detentos será bem maior, então precisamos reivindicar não só porque irá aumentar o número de idosos, mas também, por não estarem sendo assistidos de forma adequada, com apoio psicológico e clínico os quais precisam mesmo sem nenhuma doença, tendo em vista que a velhice por si só já traz uma série de limitações.

Dentre outras assistências especializadas, em função dessas pessoas, na maioria dos casos, possuem doenças pré-existentes que requerem algum acompanhamento e, após ingressarem no sistema prisional essas particularidades não são abordadas, fazendo com que o apenado seja responsabilizado apenas com a privação de sua liberdade, mas também comprometa sua saúde e como consequência disto podendo até não conseguir terminar sua pena e falecer na penitenciária.

2 A PESSOA IDOSA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.1 Dos direitos das pessoas idosas

As pessoas idosas têm sua perspectiva de vida reduzidas devido o fator tempo, de modo que quando cumprem pena privativa de liberdade, as pessoas idosas tem agravada a redução de tais perspectivas, devendo o Estado implementar medidas que assegurem os direitos previstos no Estatuto do Idoso, colaborando para que durante o cumprimento da pena, não sejam agravados problemas como a depressão e a falta de perspectiva pós cumprimento de pena.

Dentre as medidas a serem adotadas pelo Estado, o fortalecimento de vínculos com a família é uma, pois, por vezes, a família do idoso após a prisão o trata como morto, ou seja, se a própria família não reivindica condições mais dignas, há o abandono familiar. Esse vínculo familiar precisa ser mais ativo que os detentos das demais faixas etárias por esses estarem fragilizados, não sabem se vão conseguir cumprir a pena e voltar para o seio de sua família.

Para Oliveira, Costa e Medeiros (2012, p. 07):

Sabe-se que as relações afetivas/familiares são indispensáveis na manutenção da saúde dos indivíduos, mas há de se pensar na capacidade de as prisões receberem as famílias dos apenados. Um ambiente que, na percepção do idoso preso, não é saudável, certamente não o será para seus familiares. Decerto, somente assegurar por meio da lei o direito a visitas não é o suficiente para que o idoso o usufrua plenamente. Ademais, o modelo da família contemporânea, que possui como características a mobilidade, o tamanho reduzido, a fragilidade nos laços matrimoniais e o distanciamento entre os parentes, favorece a diminuição do sentido de responsabilidade no cuidado aos idosos.

Podemos fazer um comparativo das pessoas que possuem condições físicas de no mínimo tentar se inserir novamente no mercado de trabalho, daquela que já é aposentada e o que resta quando sair da prisão é apenas a família, que, na maioria das vezes, acaba o abandonando, muitas vezes pela falta de visitação enquanto estão reclusos. O vínculo afetivo vai se esvaindo, fator que colabora com a reincidência não só dos idosos, pois se não há quem possa lhe dar apoio emocional, o incentivo de reconstruir sua vida e sua imagem, independente do que se tenha feito, o que resta é praticar novos delitos e retornar para o sistema prisional. No caso de pessoas idosas, essas, após cumprir sua pena e estarem cientes que não podem voltar para sua casa

por não ter mais o apoio familiar, se veem sem saída, o que faz com que não tenham a opção reabilitação.

O Estatuto do Idoso Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de forma detalhada e precisa expõe os direitos:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Para que tais direitos tornem-se efetivos, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas, que são ações desenvolvidas pelo Estado junto com outros entes com a finalidade de garantir determinados direitos que estão sendo obstados de alguma forma para a população, a previsão contida neste artigo destaca que o problema a ser enfrentado pelas políticas públicas é a violação dos Direitos da Pessoa Idosa no Sistema Prisional. Leonardo Secchi define políticas públicas (2012, p. 02) como:

[...] Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos esta definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante.[...]

O artigo aponta que as pessoas idosas enfrentam problemas diariamente dentro do sistema prisional, e também, a inércia do Estado em relação à condição de vida que é ofertada para elas, e que, a falta de políticas públicas no âmbito prisional, traz consigo uma série de agravantes como, por exemplo: superlotação, a ineficiência do controle do tráfico, de armas e drogas dentro da prisão, rebeliões, entre outros. Contribuindo de forma indireta para transtornos em que muitas vezes, são milhares de detentos mortos.

Secchi (2012, p. 08) traz alguns exemplos de políticas públicas:

Uma lei que obrigue os motociclistas a usarem capacetes e roupas adequadas. Tipo: política regulatória. Problema: altos níveis de acidentes com motociclistas em centros urbanos e a gravidade desses acidentes,

Um programa público de crédito a baixo custo oferecido a pequenos empreendedores que queiram montar seu negócio. Tipo: política distributiva. Problema: necessidade de geração de emprego e renda.

A decisão do juiz de impedir que bares e restaurantes operem entre meia-noite e seis horas da manhã em determinado bairro de uma cidade. Tipo: política regulatória. Problema: distúrbios à ordem pública e à qualidade de vida dos moradores do bairro.

Uma lei que obrigue partidos políticos a escolher seus candidatos em processos internos de seleção e posteriormente apresentar listas fechadas aos eleitores. Tipo: política constitutiva. Problema: debilidade dos partidos políticos brasileiros, infidelidade partidária por parte dos políticos.

Com base nesses exemplos identificamos de forma mais clara que as políticas públicas se tornam necessárias para garantir uma melhor condição, atendendo assim as necessidades do público alvo para as quais se destinam e cessando com um problema coletivo. Todas as pesquisas que contribuíram para esse artigo nos mostram dados e legislações que tratam dos idosos na sociedade, no âmbito familiar e até mesmo de centros de atendimentos à pessoa idosa, e revela a falta de atenção estatal para com essas pessoas quando estão dentro do sistema penitenciário.

Sabendo que a população idosa no Brasil só cresce e que nos próximos anos, apresenta-se para o Estado vários desafios em relação às políticas públicas. O Secretário-geral das Nações Unidas pronunciou-se a respeito dessa temática:

[...] o crescimento do número de pessoas de idade exigirá importantes ajustes econômicos e sociais. Na maioria dos países, os governos deverão responder a esses novos desafios com políticas e programas apropriados que atendam às necessidades da sociedade em seu conjunto. Ele implica modificar perspectivas no que diz respeito à proteção social, aos direitos humanos e à coesão social (CEPAL, 2008, p. 4 apud MENDONÇA, 2015).

Entre duas Assembleias das Nações Unidas (Viena, 1982 e Madrid, 2002) contribuíram significativamente com essa discussão como aponta Ana Amélia Camarano (2004, p. 265):

No âmbito das Nações Unidas, a Assembleia Geral de 1991 adotou 18 princípios em favor da população idosa. Estes podem ser agrupados em cinco grandes temas: independência, participação, cuidados, auto-realização e dignidade.

A promoção da independência requer políticas públicas que garantam a autonomia física e financeira, ou seja, o acesso aos direitos básicos

de todo ser humano: alimentação, habitação, saúde, trabalho e educação. Por participação, busca-se a manutenção da integração dos idosos na sociedade. Isso requer a criação de um ambiente propício para que possam compartilhar seus conhecimentos e habilidades com gerações mais jovens e de se socializarem. Os cuidados referem-se à necessidade do desfrute pelos idosos de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, através do cuidado familiar ou institucional. Auto-realização significa a possibilidade de os idosos fazerem uso de oportunidades para o desenvolvimento do seu potencial, por meio do acesso a recursos educacionais, culturais, espirituais e recreativos. Por último, o quesito dignidade requer que se assegure aos idosos a possibilidade de vida digna e segura, livre de toda e qualquer forma de exploração e maus-tratos.

Todas essas particularidades estão elencadas na Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o que não é suficiente para serem prestadas para essas pessoas dentro do convívio prisional. Cada localidade e seus habitantes possuem necessidades distintas e visando essas questões os órgãos vinculados às Nações Unidas elaboraram estratégias para a implementação do Plano de Madri.

Ana Amélia Camarano (2004, p. 270):

Cada um dos documentos regionais apresenta as suas ênfases particulares. Por exemplo, o documento relativo à Europa enfoca a necessidade de assegurar a plena integração e participação dos idosos na sociedade. Para a América Latina, a principal preocupação é com a proteção dos direitos humanos e com a necessidade de provisão das necessidades básicas da população idosa: acesso a renda, cobertura integral dos serviços de saúde, educação e moradia em condições dignas.

Para atender as necessidades dessas pessoas, as políticas públicas voltadas para elas, são com base nas suas necessidades, como destacado no trecho acima. Cuidando não apenas de suas necessidades, mas também da sua integridade física, e, quando essa parcela da sociedade está cumprindo pena privativa de liberdade é responsabilidade Estatal não só a preservação de sua integridade física, mas também de promover políticas públicas eficazes para que elas enquanto estão dentro do sistema penitenciário tenham possibilidades de serem efetivamente ressocializadas, para que com isso tenham uma melhor qualidade de vida enquanto apenadas.

Sabemos que no Brasil as famílias costumam cuidar dos idosos que são dependentes sem recorrer a apoio do Estado para complementar esses cuidados, mas quando estão cumprindo pena de liberdade a família fica restrita de oferecer determinados cuidados, o que torna o Estado o “Cuidador”.

De acordo com Rodriguez Cabrero, o modelo europeu de cuidados de longa

duração é da seguinte maneira:

[...] Permanencia y refuerzo de la familia; extensión de la responsabilidad del Estado en cuanto a cobertura, financiación y coordinación del sistema de atención bajo la forma de descentralización y nexos variables de colaboración con el sistema sanitario; consolidación selectiva del Tercer Sector como prestador de servicios en colaboración con el Estado a la vez defensor de derechos de los colectivos más vulnerables; y avance de la esfera mercantil como oferta propia mediante seguros complementarios de dependencia y como prestador de servicios públicos en competencia con el Tercer Sector (RODRIGUEZ CABRERO, 2011, p. 70 apud MENDONÇA, 2015)

As pessoas idosas em sua maioria possuem cuidados diários de sua família, em todos os aspectos, e isso, faz com que reflitamos: se é dever do Estado garantir a integridade do apenado por que não são atendidas todas as necessidades que os idosos precisam dentro das penitenciárias? A cada ponto abordado dentro deste tema fica claro o descaso para com essas pessoas que a partir do momento que ingressam na penitenciária tem todas as suas necessidades esquecidas por quem deveria assegurá-las.

Jurilza Maria Barros de Mendonça (2015, p.127) em sua tese expõe as necessidades que esses idosos possuem:

A maioria das famílias que possuem idosos dependentes não tem condições de prestar os cuidados que, de fato, requerem equipe interdisciplinar capacitada, por se tratar de um serviço combinado de assistência social e saúde. Logo as ações devem ser desenvolvidas de forma integrada devido à convergência de necessidades e de tipos de dependência, que podem ser físicas e mentais. As dependências mentais, como Alzheimer, exigem muito mais dos cuidadores que as dependências físicas.

A política pública que deve ser ofertada para essas pessoas, precisa atendê-las de forma integral, deve assegurar acesso à equipe especializada e a assistência médica nessa situação se torna algo primordial para que seja assegurado a sua saúde física e mental, bem como, assistência por parte de profissionais especializados em atividades sociais, recreativas e inclusivas. Jurilza Maria Barros de Mendonça (2015, p. 81):

E, como objetivo de uma cobertura universal das pessoas idosas nos serviços de saúde, que seja incorporado o envelhecimento como componente essencial das legislações e políticas nacionais de saúde com as seguintes recomendações:

- Desenvolver um sistema de saúde que enfatize a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a provisão de cuidados equitativos

e dignos às pessoas idosas;

- Formular políticas definindo os cuidados de que necessitam as pessoas idosas e os mecanismos de acesso a eles;
- Implementar um plano integral de saúde, dotando-o, progressivamente, dos recursos necessários tanto humanos como financeiros, no qual sejam coordenados os serviços destinados aos cuidados da saúde das pessoas idosas, em âmbito local, regional e nacional.

Acima, algumas das necessidades dessas pessoas são apontadas, e a partir da percepção dessas necessidades é que se pode traçar os mecanismos para garantir uma melhor condição de vida para aqueles que estão no sistema penitenciário e necessitam de atenção especial do Estado, não se trata de melhorias para que a pena seja paga de forma recreativa, mas sim que seja uma condição de vida saudável e que as legislações funcionem de forma eficaz e garantam à eles o que aqui foram também é garantido.

2.2 Políticas Públicas para pessoa idosa no sistema penitenciário

No Brasil, a ressocialização é um dos assuntos mais polêmicos de se debater, e também de se enfrentar, tendo em vista o forte posicionamento negativo e preconceito das pessoas mobilizadas através das ferramentas que manipulam o senso comum. Sabendo que as dificuldades estão em todas as esferas da sociedade temos a desigualdade social como principal motivo entre os problemas enfrentados pelas minorias.

A ressocialização, apesar de ser um tema que ganha espaço a todo o momento, ainda é um assunto que tem eficácia apenas na teoria. A ressocialização fica inviabilizada devido à superlotação e condições sub-humanas enfrentadas diariamente pelos detentos. Frederico Ribeiro de Freitas Mendes (2013, p. 05) observa:

Exemplificando, em 2008, através da Pet. 478/2007, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA aceitou a petição proposta pela Associação Conectas Direitos Humanos, pelo Instituto Pro Bono e pelo Conselho Comunitário Penitenciário de Guarujá e Vicente de Carvalho contra a República Federativa do Brasil. A petição denuncia a situação de superpopulação carcerária, condições degradantes de detenção, maus-tratos e consequentes violações aos direitos humanos dos adultos, jovens e crianças privados de liberdade na Cadeia Pública do Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Além da falta de estrutura e das precárias condições em relação aos estabelecimentos prisionais, constata-se que a manutenção de uma pessoa no cárcere custa aproximadamente R\$ 1.937,00 mensais ao

Estado.¹⁴ Dessa forma, a manutenção do atual sistema penitenciário causa elevados gastos para sua manutenção. O Estado, que já não possui numerário suficiente para a construção de novos presídios na proporção em que se eleva a população carcerária, devendo, ainda arcar com as despesas em relação à manutenção dos reclusos, respeitando a dignidade da pessoa humana.

Enquanto a realidade for essa onde o Estado não ofereça condições mínimas para as pessoas dentro das penitenciárias, torna mais difícil a ressocialização dos mesmos, que, por conseguinte saem desses ambientes bem mais agressivos que quando ingressaram e ao se depararem com as dificuldades fora dos muros das prisões, não sabem lidar de forma adequada com essas situações e acabam muitas vezes cometendo novos delitos e vivendo um ciclo sem fim.

A Lei de Execução Penal (LEP) tem como principal elemento a ressocialização para que o detento tenha uma nova chance não só de se reinserir no mercado de trabalho, mas também no convívio social e familiar que são elementos que contribuem grandiosamente para que a ressocialização aconteça.

Um dos maiores desafios dentro do sistema penitenciário que enfrentamos são os presos temporários, fator que contribui significativamente para a superlotação e conseqüentemente mais uma série de problemas que se dá devido a esse. Segundo dados do Depen:

No Brasil, cerca de 41% das pessoas privadas de liberdade são presos sem condenação. Significa dizer que quatro a cada dez presos estão encarcerados sem terem sido julgados e condenados. (...) Além da porcentagem de presos sem condenação, releva aferir o tempo médio que o preso sem condenação fica recolhido (...) cerca de 60% dos presos provisórios estão custodiados há mais de noventa dias aguardando julgamento (DEPEN, 2015, p. 22-23).

Dados extraídos antes da implantação das audiências de custódia, o que nos mostra a deficiência da lei de execução penal em se tratando de assistência jurídica ao preso, pois, a partir do momento em que ele entra na cadeia, se torna invisível aos olhos do sistema jurídico, tendo em vista esses números. Os casos de grande repercussão é que tem seus suspeitos julgados e condenados em tempo hábil, situação em que o cidadão assalariado é acusado injustamente de qualquer ato ilícito não se encaixa. Em 2015 o departamento penitenciário nacional, destacou que:

Uma política nacional de melhoria dos serviços penais, abrangendo quatro eixos bastante amplos: alternativas penais e gestão de problemas relacionados ao hiperencarceramento; apoio à gestão dos serviços penais e redução do déficit carcerário; humanização das condições carcerárias e integração social; e modernização do sistema

penitenciário nacional (DEPEN, 2015, p. 06).

Com o objetivo de melhoria do sistema, obtivemos as audiências de custódia, que foi um avanço significativo para diminuição drástica da superlotação que enfrentamos, pois se já temos um sistema afogado de detentos, caso não houvesse audiência de custódia estaria radicalmente pior. Além de o preso ser tratado com mais humanidade, ao invés de esperar cerca de 3 meses no mínimo para audiência, isso ocorre em 24 horas.

O DEPEN destaca o reconhecimento e igual dignidade entre todos os atores que interagem com o sistema penitenciário. Relatando o vínculo que há entre sociedade e apenados mesmo quando estão em regime fechado:

Um estabelecimento penal não é apenas o local para onde são enviadas as pessoas cujo julgamento jurídico levou a uma condenação. São também locais de habitação provisória para pessoas privadas de liberdade, locais de visitação para seus familiares, locais de trabalho para os servidores penais, advogados, professores, representantes de igrejas, organizações sociais e religiosas. Além disso, os estabelecimentos penais não estão isolados da sociedade e com ela interagem das mais diversas maneiras: seja pela aquisição de insumos e matérias primas ou itens de consumo do comércio da localidade onde estão instalados, seja pela necessidade de utilização das redes públicas de saúde, dos equipamentos públicos de segurança ou educação, seja pela necessidade de estabelecer redes de apoio aos familiares e egressos prisionais. São também locais de negócios para empresas que lá instalam linhas de produção, ou para as empresas de construção civil e aquelas que fornecem equipamentos, utensílios, uniformes, alimentação, dentre outros itens. (DEPEN, 2015, p. 06).

Então, a relação preso *versus* sociedade se dá de várias maneiras que não exige sua liberdade, mas, para que saibam como não só interagir, mas reagir aos conflitos e obstáculos enfrentados após o cumprimento da pena se faz necessário que o preso tenha esse vínculo social, o que contribuiria também para evitar a sua reincidência. Como referência ao ponto abordado:

[...]a experiência [da pessoa durante sua privação de liberdade] deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após a soltura. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o preso pode usar os vários recursos disponíveis no sistema penitenciário (COYLE, 2002, p. 103).

Como já mencionado, para que suas experiências sociais após a soltura, não tenham impactos negativos em sua ressocialização faz-se necessário que ele tenha como administrar seu tempo dentro da sociedade que lhe cabe (dentro do presídio). E das demais formas como citado acima, para que assim, após cumprir sua pena ele

não tenha problemas em relação a isso quando passar do portão da penitenciária, pois, só porque o indivíduo está preso não significa que ele deixa de ser um ser humano como qualquer outro.

O Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), trouxe o trabalho dentro das penitenciárias com o objetivo de ressocialização e também humanizar o tratamento destinado a essas pessoas, como dispõe seu Art. 2º:

São princípios da PNAT:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a ressocialização;

III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena. (BRASIL, 2018)

A PNAT traz uma série de objetivos, diretrizes e princípios para o trabalho da pessoa enquanto cumpre pena privativa de liberdade, fazendo com que o trabalho exercido por elas seja regulamentado formalmente contendo todas as peculiaridades e indeterminações que existissem a respeito do assunto, elencando desde o uniforme que deve ser usado até o número de vagas que podem ser destinados a essa categoria.

Apesar da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) conter todos os direitos que gozam as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, em muitos ambientes como as penitenciárias não garantem a essas pessoas esses direitos, visto o Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018 (Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional) não trata as especificidades da pessoa idosa, e por diversas razões (psicológicas e motoras) quando se trata de trabalho, as pessoas idosas tem especificidades que precisam ser analisadas e que a política de ressocialização não pode omitir-se.

A velhice e suas limitações se dão devido à condição de vida que o indivíduo levou, algumas enfermidades são inevitáveis devido aos fatores genéticos ou limitações decorrentes da própria velhice. Mas, o modo de vida que levam a partir do momento em que tem consciência dessas, é considerado em maioria dos casos crucial para seu bem estar desde então. Um fator que não é tido como relevante é a divergência das condições dos idosos mesmo possuindo a mesma faixa etária como expressa Schneider & Irigaray (2008, p. 586):

A pessoa mais velha, na maioria das vezes, é definida como idosa quando chega aos 60 anos, independentemente de seu estado

biológico, psicológico e social. Entretanto, o conceito de idade é multidimensional e não é uma boa medida do desenvolvimento humano. A idade e o processo de envelhecimento possuem outras dimensões e significados que extrapolam as dimensões da idade cronológica.

Motivo que agrava o bom relacionamento entre os idosos, em ambientes que são sujeitados a conviver com outros idosos, pois, mesmo que possuam a mesma faixa etária não apresentam condições físicas idênticas, devido as condições de vida de cada um, não é considerado nessas situações o estado físico do indivíduo nem suas restrições. Michele de Oliveira Santos (2018, p.19) destaca que:

Trata-se de sujeitos que em detrimento de múltiplas desigualdades, sejam elas socioeconômicas, psicológicas, ambientais, integração social e associadas a um estilo de vida considerado “não saudável”, aos efeitos nocivos do uso abusivo de álcool e outras drogas, vitimizados por trajetórias que terminam por acelerar o processo de envelhecimento e deteriorar a qualidade de vida produzindo envelhecimento precoce. O cuidado teórico aqui é não assumir que uma velhice bem sucedida é linearmente decorrente do conjunto de escolhas de diferentes modos de vida saudável que o indivíduo realiza durante a vida.

Ao idoso detento, a velhice vivida dentro do ambiente que são forçados se torna algo além de apenas superar suas limitações, mas também tentar sobreviver. Além dos desafios de ter que manter um bom relacionamento com os demais detentos, superar a ausência da família, a falta de assistência médica, espaço para desenvolvimento de atividades físicas, dentre outras. Apesar do diferente estilo de vida que cada um teve ao longo de sua vida, deve-se garantir ao idoso o estilo de vida que supra sua necessidade independente do que foi vivido por ele antes da prisão.

Além de ter que conviver num ambiente violento, pois o Estado só olha com atenção para o combate a violência na sociedade, e não dá a mesma atenção para as pessoas que se encontram em muitos casos condições sub-humanas dentro do sistema penitenciário, como observa PIMENTA (2016, p. 61):

O Estado, muito em virtude de uma política punitiva e de encarceramento em massa, não consegue dar conta do contingente populacional que entra no sistema prisional, tornando os espaços de tortura e reprodução de violência.

Essas condições contribuem não só para o aceleração do envelhecimento, mas traz uma série de problemas principalmente mentais, fatores que muitas vezes levam essas pessoas à morte com mais celeridade. Tendo em vista que uma pessoa é presa aos 50 anos e condenada a 20 anos de prisão, maioria das pessoas

condenadas com idades e penas semelhantes não consegue sair da prisão, o que nos faz refletir se para essas pessoas não existe a “prisão perpétua”, pois, no sistema penitenciário brasileiro, o que temos é falta de saneamento básico, superlotação, doenças contagiosas, falta de medicamentos para os que necessitam. Então, qualquer pessoa que seja exposto a essas condições apresentam doenças que podem levá-las a morte, e os idosos, são pessoas mais vulneráveis a qualquer doença haja vista a sua saúde frágil.

O que se observa, portanto é uma ausência de políticas públicas para pessoa idosa que cumpre pena privativa de liberdade no sistema prisional, o que configura violação de direitos humanos destes sujeitos sociais, assim, iniciativas de Universidades, Organizações Não Governamentais e Entidades Religiosas que atuam junto ao sistema prisional, vem a contribuir para suprir essa ausência de um Estado que deveria ser garantidor de Direitos. A exemplo dessas ações desses órgãos não governamentais destaque-se a iniciativa do Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES UNITA através do Projeto Envelhecer no Cárcere (ASCES, 2016).

Projeto que leva aos idosos da Penitenciária Juiz Plácido de Souza atividades de recreação, oferecendo para os mesmos atividades recreativas e artísticas, proporcionando também a interação social, tendo em vista a dificuldade de aproximação que enfrentam no dia-a-dia por motivos diversos, ainda não atendendo a todas as necessidades dessas pessoas, o Projeto Envelhecer no Cárcere é o único momento em que as pessoas idosas tem acesso a atividades que tem por objetivo restabelecer a dignidade dos apenados, o que, deveria ser oferecido pelo Estado ações em todo sistema penitenciário Brasileiro.

3 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve o objetivo de identificar os problemas enfrentados pela população idosa dentro das penitenciárias brasileiras. No decorrer da elaboração deste, observou-se que as políticas públicas para pessoa idosa no sistema penitenciário são inexistentes, pois, os mesmos não possuem visibilidade devida perante a sociedade e autoridade competente seja no âmbito do Direito à Saúde, Direito à Educação ou Assistência Social enquanto estão cumprindo sua pena no sistema prisional.

Também foi abordada a violação da dignidade da pessoa humana, em razão dos idosos conviverem em ambientes desfavorecedores à sua saúde e integridade física, sem quaisquer assistências por parte do Estado que no tema abordado deveria ser o garantidor de todos os Direitos fundamentais elencados na CF/1988, de modo que não vem sendo feito para com essas pessoas.

Verificou-se que os idosos não estão tendo a assistência necessária para que possam cumprir sua pena sem que tenha a sua saúde em risco. Além de não haver políticas públicas específicas para essas pessoas, que possuem apenas o apoio com ações sociais de órgãos não governamentais que desenvolvem atividades recreativas voltadas para os idosos encarcerados, mas, nas demais necessidades infelizmente se encontram desamparados.

Tendo esses direitos violados pela falta de atenção específica por parte do Estado verificou-se que os idosos não estão tendo a assistência necessária para que possam cumprir sua pena sem que para isso tenham que colocar seu bem-estar e sua saúde em risco. Além da falta de assistência, estrutura e também a falta do fortalecimento de vínculo com a família que os idosos enfrentam. O trabalho apontou que o idoso possui direitos específicos que atendem a todas as suas necessidades, para tanto é necessário políticas públicas específicas, o que se verificou até o momento inexistente.

REFERÊNCIAS

ASCES. **Projeto Envelhecer no cárcere realiza atividade na Penitenciária Juiz Plácido de Souza**. Março, 2016. Disponível em: <<http://asces-unita.edu.br/2016/03/14/projeto-envelhecer-no-carcere-realiza-atividade-na-penitenciaria-juiz-placido-de-souza/>>. Acesso em: 10/09/2018.

ALVIM, Mariana. **Idoso e preso: Lava Jato reacende debate sobre encarceramento de pessoas com idade avançada**. BBC Brasil, 17 de Maio de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44049604>>. Acesso em: 10/09/2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.450, de 24 de Julho de 2018**. Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9450.htm>. Acesso em: 10/09/2018.

_____. **Lei nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 10/09/2018.

CAMARANO, Ana Amélia. **Os Novos Idosos Brasileiros: Muito Além dos 60?**. – Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CORREIO BRAZILIENSE. **População de idosos vai triplicar até 2050 no Brasil**. 30 de Agosto de 2016. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2016/08/30/internas_economia,546485/populacao-idosa-vai-triplicar-ate-2050-revela-pesquisa.shtml>. Acesso em: 10/09/2018.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidores penitenciários**. Londres: Internacional Centre for Prison Studies, 2002. (Edição Brasileira)

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen – Junho de 2014. Brasília: DEPEN, 2015

LEAL, Luciana Nunes. O Estado de S. Paulo. Disponível em: <<http://brasil>>.

estadao.com.br/noticias/geral,populacao-idosa-vai-triplicar-entre-2010-e-2050-aponta-publicacao-do-ibge,10000072724>. Acesso em: 04/04/2018.

MENDES, Frederico Ribeiro de Freitas. **DA (IM)POSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO RELEITURA FRENTE À CRISE DO ESTADO**. Revista dos Tribunais, Santa Catarina, p. 1-10, abr. 2013.

MENDONÇA, Jurilza Maria Barros de. **Políticas públicas para idosos no Brasil: análise à luz da influência das Normativas Internacionais**. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18823/1/2015_JurilzaMariaBarrosMendonca.pdf> Acesso em: 10/09/2018

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública** - Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, L. V; COSTA, G. M. C; MEDEIROS, K, K , A, S. **Envelhecimento: significado para idosos encarcerados**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v16n1/a14v16n1.pdf>> Acesso em: 10/09/2018

PIMENTA, V. M. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. Universidade de Brasília, 2016.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O Sistema penal precisa ser reduzido**. O Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.historico.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=54455>>. Acesso em: 04/04/2018

SANTOS, Michelle de Oliveira. **PESSOAS IDOSAS NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO A PARTIR DO CENSO PENITENCIÁRIO DE 2014, CEARÁ - BRASIL**
Disponível em:
<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32280/1/2018_MichelledeOliveiraSantos.pdf> Acesso em: 01/10/2018

SANTOS, S. M. A. dos. **Idoso, família e cultura: um estudo sobre a construção do papel do cuidador familiar**. Campinas-SP: Editora Alínea, 2010.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. **O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais.** Estud. psicol. (Campinas) [online]. 2008, vol.25, n.4, pp.585-593.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** – São Paulo: Cengage Learning, 2012.